

## AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATOS

## SECRETARIA DA CASA CIVIL

### SUBSECRETARIA DE GESTÃO GERÊNCIA DE PREPARO DE LICITAÇÕES AVISO DE REVOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 228/2018

PROCESSO Nº 01/001.197/2018

**OBJETO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, COORDENAÇÃO, GESTÃO, LOGÍSTICA E PREPARO DE CERIMÔNIA, COMEMORAÇÃO, ESPETÁCULO E SOLENIDADES COM FINALIDADES DIVERSAS E SEM PERIODICIDADE DEFINIDA - ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS.

A Secretaria Municipal da Casa Civil comunica que foi revogado o Pregão Eletrônico supracitado por razões de interesse público.

### SUBSECRETARIA DE BEM ESTAR ANIMAL COMUNICADO

Subsecretaria de Bem Estar Animal convoca os servidores e cidadãos abaixo mencionados, titulares do Fundo de Proteção Animal no Município do Rio de Janeiro, para reunião a ser realizada no dia 28/11/2018, às 14h:00min, na Rua Afonso Cavalcanti, nº 455 - anexo, 8º, Sala 845, Cidade Nova, Rio de Janeiro.

#### Representantes Governamentais:

Subsecretaria de Bem Estar Animal - SUBEM.

Titular: Roberto da Conceição de Paula (matrícula nº 60/296.216-5).

Subsecretaria de Vigilância, Fiscalização Sanitária e Controle de Zoonoses-SUBVISA.

Titular: Márcia Farias Rolim (matrícula nº 11/235.518-8).

Subsecretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos - SMASDH.

Titular: Aparecida Rodrigues do Nascimento (matrícula nº 10/096.805-7).

Subsecretaria de Meio Ambiente - SCMA/SUBMA.

Titular: Danielle Trindade Machado (matrícula nº 10/293.323-2).

Câmara Municipal do Rio de Janeiro - CMRJ.

Titular: Luiz Carlos Ramos Filho

#### Representantes não governamentais:

Sociedade Civil (representantes indicados por ONGS).

Grupo de Ação, Resgate e Reabilitação Animal - ONG

Titular: Camila Villeles Contreiras dos Santos - CPF/MF nº 092.710.577-24.

### SUBSECRETARIA DE PROJETOS ESTRATÉGICOS AVISO DO SUBSECRETÁRIO

**AVISO PÚBLICO PARA PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE SUBPE Nº 01/2018, PARA O DESENVOLVIMENTO DE ESTUDOS DE VIABILIDADE TÉCNICA, OPERACIONAL, ECONÔMICO-FINANCEIRA E JURÍDICA, VISANDO À ESTRUTURAÇÃO DE PROJETO DE CONCESSÃO PARA CONSTRUÇÃO, GESTÃO E EXPLORAÇÃO INTEGRADAS DE ESTACIONAMENTOS SUBTERRÂNEOS NO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, COM ENCARGOS DE EXECUÇÃO DE OBRAS.**

#### 1. PREÂMBULO

1.1. O Município do Rio de Janeiro, por meio da Subsecretaria de Projetos Estratégicos, torna público seu interesse em receber propostas de Manifestação de Interesse, com vista à apresentação de estudos, levantamentos e investigações quanto à viabilidade técnica, operacional, econômico-financeira e jurídica, para modelagem de eventual Concessão objetivando a construção e a implantação de estacionamentos subterrâneos no Município do Rio de Janeiro, com encargos de execução de obras.

#### 2. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2.1. Este PMI, sem prejuízo de outras normas pertinentes, no que couber, deve observar os seguintes diplomas legais:

2.1.1 Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995. Dispõe sobre o regime de concessão e permissão de prestação de serviços públicos, previsto no art. 175 da Constituição Federal, e dá outras providências;

2.1.2 Lei Federal nº 9.074, de 7 de julho de 1995. Estabelece normas para outorga e prorrogação das concessões e permissões de serviços públicos e dá outras providências;

2.1.3 Lei Complementar Municipal nº 105 de 22 de dezembro de 2009;

2.1.4 Lei Complementar Municipal nº 37 de 14 de julho de 1998;

2.1.5 Lei Orgânica do Município do Rio de Janeiro;

2.1.6 Legislação Ambiental.

#### 1. OBJETO

1.1. O presente Procedimento de Manifestação de Interesse visa convocar interessados com o objetivo de desenvolver estudos visando subsidiar a estruturação do Projeto de Concessão para construção, gestão e exploração integradas de estacionamentos subterrâneos no Município do Rio de Janeiro, com encargos de execução de obras na forma do Termo de Referência.

1.2. Os Estudos deverão contemplar as seguintes áreas discriminadas abaixo:

• PRAÇA DO LIDO - COPACABANA

• PRAÇA GENERAL OSÓRIO - IPANEMA

• PRAÇA ANTERO DE QUENTAL - LEBLON

• PRAÇA SERZEDELO CORREA - COPACABANA

1.3. O desenvolvimento do Estudo objeto deste PMI deverá observar o disposto nesse aviso público, e, em especial, em seu Anexo 1 - Termo de Referência.

1.4. Os Estudos deverão, no mínimo, demonstrar:

(i) a viabilidade do Projeto, mediante demonstração das metas e resultados a serem atingidos, prazos de execução e de amortização do capital investido, bem como a indicação dos critérios de avaliação ou desempenho a serem utilizados;

(ii) a vantagem econômica e operacional da proposta para a Administração Municipal e a melhoria da eficiência no emprego dos recursos públicos, relativamente a outras possibilidades de execução direta e indireta;

(iii) a conveniência e oportunidade da contratação do Projeto, mediante identificação das razões que justifiquem a opção pela forma de concessão de gestão e exploração integradas, com encargos de execução de obras, considerando a natureza, relevância e valor de seu objeto;

(iv) a indicação estimativa do impacto orçamentário-financeiro nos exercícios em que deva vigorar o contrato.

(v) Minutas de instrumentos jurídicos necessários para a implantação do projeto, tais como minutas de edital, contrato e seus respectivos anexos, além de minutas de legislação que porventura necessitem de aprovação ou modificação, com sua respectiva fundamentação.

1.1. A abertura deste PMI não implica na obrigatoriedade de realização de processo licitatório para a contratação do Projeto.

1.2. O eventual procedimento licitatório não ficará condicionado à utilização dos Estudos apresentados e demais informações obtidas por meio deste PMI.

1.3. A apresentação dos Estudos pelo interessado autorizado, no âmbito deste PMI, não impede a participação na licitação para a contratação do Projeto, com fundamento no art. 31 da Lei Federal nº 9.074, de 07 de julho de 1995.

1.4. Não serão concedidos quaisquer tipos de vantagem ou privilégio ao participante deste Procedimento de Manifestação de Interesse em futuro procedimento licitatório referente ao objeto identificado neste Aviso, ainda que sejam utilizados na modelagem do Projeto.

1.5. Além dos Estudos exigidos neste instrumento, ao interessado é facultada a apresentação de complementos que indiquem inovações, melhorias e alternativas para alcançar maior economicidade, melhor eficiência, ganhos de escala e outros benefícios na execução do projeto, incluindo alternativas para captação e potencialização da demanda.

1.6. A Comissão Especial, de forma fundamentada, poderá rejeitar os Estudos apresentados, aprová-lo parcialmente ou aprová-lo integralmente. Da decisão da Comissão Especial não caberá recurso.

#### 2. REQUISITOS DE PARTICIPAÇÃO NO PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

2.1. Poderão participar do presente PMI os interessados, pessoa jurídica de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras, individual ou conjuntamente, que preencham os requisitos de participação previstos neste Aviso Público.

2.1.1. No caso de participação de interessados em grupo, não há necessidade de se estabelecer vínculo formal entre si, devendo apenas constar da Proposta de Manifestação de Interesse, todas as pessoas jurídicas envolvidas na elaboração dos estudos.

2.1.2. No caso de participação em grupo, todas as empresas participantes deverão apresentar a documentação jurídica, sendo admitido que a documentação técnica seja apresentada em conjunto, isoladamente ou mesmo por consultores vinculados a apenas uma das integrantes do grupo.

2.1.3. Os interessados em participar do PMI deverão fornecer o nome de um representante, com dados para contato, devendo este, em todos os casos, responsabilizar-se pela veracidade das declarações que o requerente realizar e pelo recebimento do valor que eventualmente fizer jus a título de ressarcimento, pela modelagem apresentada, a cargo exclusivamente da eventual concessionária.

2.1.4. Os interessados que não possuírem domicílio no País, tanto quanto possível, atenderão às exigências deste Aviso mediante documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos por tradutor juramentado, devendo ainda, possuir representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

2.2. São obrigações do Requerente em atendimento ao presente PMI:

(i) Atender às exigências referentes às informações cadastrais descritas nesse Aviso, apresentando a documentação requerida, assim como informações complementares, quando for o caso;

(ii) Cumprir com os prazos determinados, quer para apresentação dos Estudos, quer para a complementação de informações.

1.1. A Proposta de Manifestação de Interesse deverá ser entregue na Subsecretaria de Projetos Estratégicos, situada à Rua Afonso Cavalcanti, nº 455, Anexo, 8º andar, Ala A, sala 841 - CEP 20211-900, Cidade Nova - Rio de Janeiro/RJ, mediante protocolo, **em até 20 (vinte) dias corridos**, prorrogáveis por igual período, a critério do Município, a contar da publicação deste Aviso Público de PMI no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro.

1.1.1. A Proposta de Manifestação de Interesse será recebida em 5 (cinco) vias: (3) três vias impressas, encadernadas, rubricadas e assinadas pelo representante legal do interessado e (2) duas vias digitais (pen-drive, CD ou DVD), com seus arquivos em formato original (doc, .xls, .dwg, .cdr, outros), com acesso desbloqueado a todas as suas informações. As vias digitais deverão conter, adicionalmente, todos os arquivos em formato de leitura (pdf).

1.1.2. Caso a Proposta de Manifestação de Interesse seja subscrita por procurador, deverá ser anexada procuração outorgando poderes ao postscriptor com vistas à apresentação da mesma.

1.2. As Propostas de Manifestação de Interesse que não atenderem o disposto neste Aviso serão desclassificadas do processo.

1.3. A apresentação da proposta de Manifestação de Interesse implica concordância integral do interessado aos termos do presente Aviso.

1.4. A Proposta de Manifestação de Interesse deverá ser instruída com os seguintes documentos:

#### DOCUMENTAÇÃO JURÍDICA

(i) No caso de empresa individual, registro comercial;

(ii) Em se tratando de sociedades comerciais, apresentação do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, ou o respectivo instrumento de consolidação estatutária ou contratual em vigor com as posteriores alterações, se houver, devidamente registrados no órgão de registro do comércio do local de sua sede, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

(iii) No caso de sociedades civis, apresentação da inscrição do ato constitutivo do interessado e todas as suas alterações subsequentes em vigor, devidamente inscritos no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhada de documento que demonstre a diretoria em exercício;

(iv) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente;

(v) No caso de sociedade estrangeira, documentação equivalente à acima listada, conforme disponível em seu país de origem, autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos por tradutor juramentado;

(vi) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ), mediante apresentação do "Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral", obtido na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br/>>, no serviço de Emissão de Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, se aplicável;

(vii) Qualificação completa do interessado, nome ou razão social, seu endereço físico e eletrônico, números de telefones para contato, área de atuação e, na hipótese de Pessoa Jurídica, o nome e a qualificação do responsável perante a Administração Pública Municipal, com dados para contato, devendo este, em todos os casos, responsabilizar-se pela veracidade das declarações que a Proponente realizar.

#### DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA

(i) Atestados de capacidade técnica demonstrando que o Proponente ou os Consultores que integrarão a Equipe do Proponente possuem experiência no desenvolvimento de estudos técnicos, viabilidade econômico-financeira, viabilidade jurídica em área análoga ao objeto deste PMI. Serão aceitos para fins de comprovação da qualificação, a apresentação de atestados, currículos e documentos que comprovem experiências profissionais.

#### PROPOSTA DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

A Proposta de Manifestação de Interesse com detalhamento das atividades que pretendem realizar deverão conter, no mínimo:

(i) Plano de trabalho, incluindo o cronograma físico detalhado das atividades principais em cada fase do trabalho;

(ii) Metodologia de execução das atividades do escopo, incluindo organização e abordagem de elaboração de estudos;

(iii) Relação da equipe técnica, permanente, que ficará vinculada ao objeto dos estudos e respectivos currículos dos profissionais que coordenarão a execução dos serviços;

(iv) As linhas básicas do Projeto, com a descrição do objeto, sua relevância e estimativa preliminar dos benefícios de mobilidade urbana dele advindos;

(v) Os possíveis modelos de negócio que serão analisados ao longo dos Estudos Técnicos, considerando as linhas básicas do Projeto;

(vi) Orçamento preliminar, tanto o total quanto o relativo a cada um dos produtos especificados no Termo de Referência, embasado no Sistema de Custos de Obras da Prefeitura do Rio de Janeiro - SCO, contendo o memorial dos custos referentes às fases de trabalho, em planilha Excel (.xls), com todas células abertas e indicação de fórmulas de composição e fontes dos dados. Os itens que não tiverem equivalência no SCO devem vir acompanhados de fontes de onde as informações foram obtidas.

## 1. AVALIAÇÃO DA PROPOSTA PARA REALIZAÇÃO DOS ESTUDOS

1.1. Atendidos os requisitos previstos neste Aviso, a Proposta de Manifestação de Interesse será avaliada e, sendo o caso, a empresa será autorizada pela Subsecretaria de Projetos Estratégicos a iniciar os Estudos.

1.2. A critério da Subsecretaria de Projetos Estratégicos, poderá ser autorizada mais de um empresa para os estudos.

1.3. Os pedidos de autorização apresentados serão analisados por Comissão Especial a ser constituída por membros integrantes da Administração Municipal.

1.4. O Termo de Autorização será expedido após avaliação dos documentos apresentados.

1.5. A Avaliação, a Autorização e a seleção dos Estudos Técnicos não se sujeitam a recursos na esfera administrativa quanto ao seu mérito.

1.6. As propostas apresentadas serão analisadas com base nos seguintes critérios:

- (i) Experiência anterior;
- (ii) Plano de Trabalho;
- (iii) Metodologia de execução das atividades do escopo;
- (iv) Relação da Equipe Técnica;
- (v) Valor do Estudo, que deve ter seus custos demonstrados, inclusive com indicação de autoria dos estudos.

Após seleção das melhores propostas, a Subsecretaria de Projetos Estratégicos autorizará e acompanhará a elaboração dos estudos, cujos dispêndios correrão por conta e risco da empresa.

## AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DOS ESTUDOS TÉCNICOS E PRAZO

A Autorização será conferida mediante Termo de Autorização publicado no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro, sem prejuízo de outros meios de comunicação.

A Autorização deverá ser emitida com a observância do seguinte:

Não gera direito de preferência para a outorga da concessão;

Não obriga o Município a realizar a licitação;

Não cria, por si só, qualquer direito ao ressarcimento dos valores envolvidos na sua elaboração;

Será pessoal e intransferível;

Será conferida sempre sem exclusividade.

A Autorização não implica, em hipótese alguma, corresponsabilidade do Município perante terceiros pelos atos praticados pela empresa autorizada.

A Autorização para apresentação poderá ser revogada ou anulada em razão de:

Descumprimento dos termos da autorização;

Superveniência de dispositivo legal que por qualquer motivo impeça o recebimento dos Estudos;

Outros motivos previstos em direito.

No caso de descumprimento dos termos da Autorização, o interessado autorizado será notificado da intenção de revogação da Autorização e de seus motivos, se não houver regularização no prazo de 15 (quinze) dias. Autorizações revogadas ou anuladas não geram direito de ressarcimento dos valores envolvidos na elaboração de projetos, estudos, levantamentos ou investigações.

A comunicação da revogação ou anulação da Autorização será publicada no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro.

O autorizado somente poderá dar início ao desenvolvimento do Estudo após a publicação da autorização no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro.

O Estudo deverá ser entregue à Subsecretaria de Projetos Estratégicos em até 60 (sessenta) dias, contados da publicação do termo de autorização, prorrogáveis por igual período, a critério do Município.

Os Estudos apresentados deverão conter, no mínimo, os produtos finais discriminados no Termo de Referência.

Somente serão analisados pela Comissão Especial os Estudos que apresentem todos os produtos finais constantes do Termo de Referência. Os documentos finais do Estudo deverão ser entregues em 3 (três) cópias impressas e em meio eletrônico (CD ou DVD). A versão digital deve permitir o acesso ao seu conteúdo, devendo ser apresentada com todos os arquivos de dados devidamente identificados e formatados, com as devidas fórmulas e vínculos entre planilhas que deram origem aos resultados, não devendo ser formulada em PDF, sob pena de rejeição do estudo apresentado.

## CUSTO DO ESTUDO E RESSARCIMENTO

Os ônus e demais custos financeiros incorridos na preparação e apresentação das Propostas de Manifestações de Interesse serão de inteira e exclusiva responsabilidade de cada um dos interessados.

O interessado autorizado poderá ser ressarcido pelo futuro concessionário, no todo ou em parte, desde que o Estudo, após ter sido aprovado, tenha o valor de seu dispêndio homologado e seja efetivamente adotado pela Subsecretaria de Projetos Estratégicos na licitação do Projeto.

O eventual ressarcimento descrito no item 7.2 estará condicionado à comprovação pelo(s) interessado(s) da sua regularidade fiscal junto a Fazenda do Município do Rio de Janeiro.

O valor máximo global dos produtos apresentados pelo proponente não poderá ultrapassar o seguinte limite: R\$2.020.000,00 (dois milhões e vinte mil reais).

O interessado que tiver seu Estudo aprovado deverá apresentar à Comissão de Avaliação os custos detalhados incorridos, juntamente com

as respectivas notas fiscais acompanhadas da memória de cálculo, na forma solicitada pela Subsecretaria de Projetos Estratégicos, além da indicação de sua autoria, com indicação nominal e qualificação acadêmica ou profissional dos consultores porventura contratados.

O interessado deverá apresentar não menos do que mais dois orçamentos de empresas de renome nacional e/ou internacional, com experiência comprovada na elaboração de estudos de modelagem de concessões.

A Comissão Especial, em decisão fundamentada, poderá homologar os valores apresentados, total ou parcialmente, ou, rejeitá-los, sendo-lhe facultada determinar a apresentação de esclarecimentos ou qualquer outro documento pelo interessado.

Eventuais esclarecimentos deverão ser apresentados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação do interessado.

Havendo a homologação dos valores, o interessado será convocado para assinar Termo de Concordância em relação ao montante aprovado, no qual constará sua renúncia expressa a quaisquer outros valores pecuniários relacionados com os Estudos Técnicos.

Na hipótese de homologação parcial, será facultado ao interessado rejeitar os valores homologados, hipótese na qual os Estudos Técnicos apresentados não serão utilizados pelo Município.

Caso a Comissão Especial decida pela incompatibilidade dos valores apresentados com os usuais para os projetos, estudos, levantamentos ou investigações similares, o Subsecretário de Projetos Estratégicos, auxiliado pela Comissão Especial deverá arbitrar o montante nominal para eventual ressarcimento.

O valor arbitrado poderá ser rejeitado pelo interessado, hipótese em que não serão utilizadas as informações contidas nos documentos selecionados.

Na hipótese do subitem anterior facultada-se à Subsecretaria de Projetos Estratégicos a escolha de outras Propostas de Manifestação de Interesse dentre aquelas apresentadas para seleção.

Caso o interessado aceite o valor arbitrado, deverá manifestar concordância por escrito, com expressa renúncia a quaisquer outros valores pecuniários.

Os valores relativos aos estudos objeto deste PMI serão ressarcidos exclusivamente pelo vencedor da licitação.

O Edital para contratação conterá obrigatoriamente cláusula que condicione a assinatura do contrato pelo vencedor da licitação ao ressarcimento dos valores relativos à elaboração dos estudos objeto deste PMI e utilizados na licitação.

A forma e as condições de ressarcimento dos estudos serão definidos no Edital de licitação, em conformidade com o estabelecido neste PMI.

## ESCLARECIMENTOS ADICIONAIS

Os questionamentos ou esclarecimentos adicionais sobre este PMI deverão ser encaminhados, da data de publicação deste Aviso Público até a data final de recebimento dos pedidos de autorização, por escrito, mediante protocolo, à Subsecretaria de Projetos Estratégicos, situada à Rua Afonso Cavalcanti, nº 455, Anexo II, 8º andar, Ala A, CEP 20211-900, Cidade Nova - Rio de Janeiro/RJ ou eletronicamente pelo e-mail [projeto-sestrategicos@rio.rj.gov.br](mailto:projeto-sestrategicos@rio.rj.gov.br).

As respostas serão disponibilizadas no sítio eletrônico do [http://ecomprasrio.rio.rj.gov.br/editais/banners\\_lista.asp](http://ecomprasrio.rio.rj.gov.br/editais/banners_lista.asp), sem a divulgação da identificação do interessado.

A critério da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro poderão ser organizadas sessões de esclarecimento durante o prazo aberto para o recebimento dos Pedidos de Autorização, mediante divulgação no sítio eletrônico: [http://ecomprasrio.rio.rj.gov.br/editais/banners\\_lista.asp](http://ecomprasrio.rio.rj.gov.br/editais/banners_lista.asp).

## PROPRIEDADE INTELECTUAL

Toda informação contida neste documento, inclusive em seus Anexos, é de propriedade do Município, servindo aos interessados para orientar a elaboração dos Pedidos de Autorização e Estudos Técnicos.

Os direitos autorais sobre os Estudos Técnicos, informações, levantamentos, projetos e demais dados e documentos apresentados neste PMI, cujos valores de ressarcimento forem aceitos pelo interessado, serão cedidos ao Município, sem ônus, podendo ser utilizados total ou parcialmente, de acordo com critérios de oportunidade e conveniência definidos pelo Município, para a formulação de Editais, contratos e demais documentos relacionados com o respectivo projeto de concessão para gestão e exploração integradas, com encargos de execução de obras.

Aos autores e responsáveis pelos Estudos Técnicos não será atribuída qualquer espécie de remuneração em decorrência dos direitos emergentes da propriedade intelectual, ainda que sejam utilizados, no todo ou em parte, os dados ou o modelo de serviço fornecido, ressalvado o reembolso previsto neste Aviso.

## PRERROGATIVAS DA SUBSECRETARIA DE PROJETOS ESTRATÉGICOS

A Subsecretaria de Projetos Estratégicos, a qualquer tempo, independente de aviso prévio e sem que gere qualquer tipo de indenização, poderá:

Alterar, suspender ou revogar este aviso público de PMI;

Alterar, suspender ou revogar a autorização outorgada sem aviso prévio e sem direito a qualquer tipo de ressarcimento;

Solicitar informações adicionais dos interessados quanto aos Estudos Técnicos;

Contratar estudos técnicos alternativos ou complementares; e, Iniciar, em qualquer fase do PMI, o processo licitatório relativo ao Projeto de Concessão para construção, gestão e exploração integradas de estacionamentos subterrâneos no Município do Rio de Janeiro, com encargos de execução de obras.

A consolidação das informações e documentos deste Procedimento de Manifestação de Interesse podem ser combinados com demais informações técnicas eventualmente disponíveis, sem prejuízo daquelas obtidas junto a consultores externos contratados.

## DISPONIBILIZAÇÃO DE DADOS

A Subsecretaria de Projetos Estratégicos poderá disponibilizar os dados, pesquisas e análises existentes que julgar serem úteis para a elaboração do Estudo objeto deste PMI.

## ANEXO - TERMO DE REFERÊNCIA

Este Termo de Referência contém descrição geral, bem como a especificação do escopo e alcance mínimo dos Estudos Técnicos a serem realizados e dos resultados esperados para modelagem de projeto para definir modalidade de concessão para construção, gestão e exploração integradas de estacionamentos subterrâneos no Município do Rio de Janeiro, com encargos de execução de obras.

### (i) OBJETO DO ESTUDO E PRODUTOS FINAIS

Os Estudos e Projetos necessários à construção, gestão e exploração integradas de estacionamentos subterrâneos no Município do Rio de Janeiro, com encargos de execução de obras, compõem-se pelos seguintes grupos:

**Estudo de Demanda.** O Estudo deverá servir como diagnóstico da atual demanda por estacionamento na área e base para simulações de receita na análise de viabilidade econômico-financeira do empreendimento. Suas principais atividades deverão contemplar:

- Levantamento inicial da oferta;
- Pesquisas de Campo na área de abrangência;
- Diagnóstico do fluxo de veículos;
- Modelagem das redes de transporte e simulação de demandas para o estacionamento.

**Projetos de Engenharia.** Deverão conter o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível adequado que possibilitem a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução. Devendo contemplar pelo menos as seguintes disciplinas:

- Estudos de propostas de alternativas em soluções de engenharia analisadas;
- Estudos topográficos, sondagem, investigação preliminar sobre passivo ambiental;
- Projetos de Arquitetura;
- Projeto de Fundação e contenção;
- Projeto de Estrutura;

**Estudo Ambiental.** Deverá conter uma análise das questões ambientais ligadas às áreas selecionadas para implantação do projeto apontando se há algum fator ambiental impeditivo e/ou que demande um processo de licenciamento mais complexo que possa impactar de forma significativa no cronograma de implantação do projeto, certificação ambiental, diretrizes para o licenciamento e o cumprimento das normas vigentes;

**Estudo Jurídico-Regulatório.** Com a análise dos aspectos jurídicos e regulatórios pertinentes ao encaminhamento do projeto para fins de Concessão, contendo medidas mitigatórias para os riscos ao Poder Público em relação a obra e as premissas adotadas na criação do modelo econômico-financeiro, além da elaboração das minutas dos instrumentos legais necessários para a implementação da proposta, em especial da minuta de edital e minuta de contrato, com todos os seus anexos e em consonância com a minuta-padrão da Procuradoria Geral do Município do Rio de Janeiro, além de minutas de legislação que porventura necessitem de aprovação ou modificação, com sua respectiva fundamentação e considerandos;

**Modelo de Custos.** Essa etapa envolverá as atividades de definição do escopo de serviços, projeções de custos para cada etapa e elaboração do caderno de encargos de serviços que deverão ser compostos utilizando o Sistema de Custos e Orçamentos - SCO-RIO;

**Modelo de Receitas.** Essa etapa envolverá as atividades de definição do modelo de remuneração da concessionária, definição do impacto dos indicadores de desempenho na remuneração da concessionária, avaliação de possibilidades de receitas acessórias com o negócio proposto e elaboração do mecanismo de pagamento para cálculo da Contraprestação Pecuniária;

**Modelagem Financeira.** Essa etapa envolverá a proposta de Modelo Financeiro, análise de viabilidade financeira, proposta de modelo de financiamento, cálculo do fluxo de garantias e elaboração do Plano de Negócios referencial;

**Plano de implantação.** Essa etapa sugerirá os mecanismos necessários à viabilização da licitação, descrevendo as etapas, as atividades e o posterior acompanhamento da execução do projeto;

**Plano de comunicação.** Essa etapa definirá as estratégias para a entrega das informações às partes interessadas durante o processo de estruturação do certame e após a assinatura do contrato com o parceiro privado;

**Resumo executivo.** Essa etapa conterá a síntese dos principais resultados obtidos nos estudos anteriormente citados, e que sirvam de base para a tomada de decisão dos órgãos de competência para a concessão do projeto.

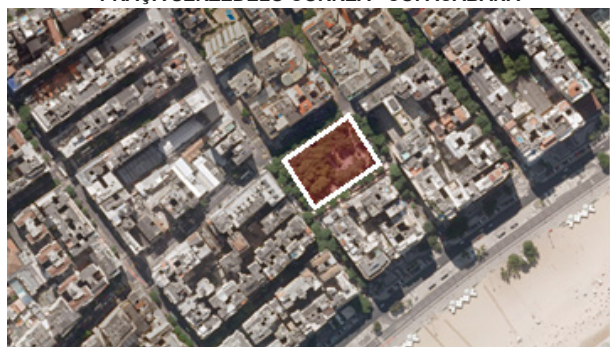
**(ii) OUTROS PRODUTOS**

Proposta de Gestão Comercial;  
Plano de Negócios Referencial;

**PRAÇA DO LIDO - COPACABANA**



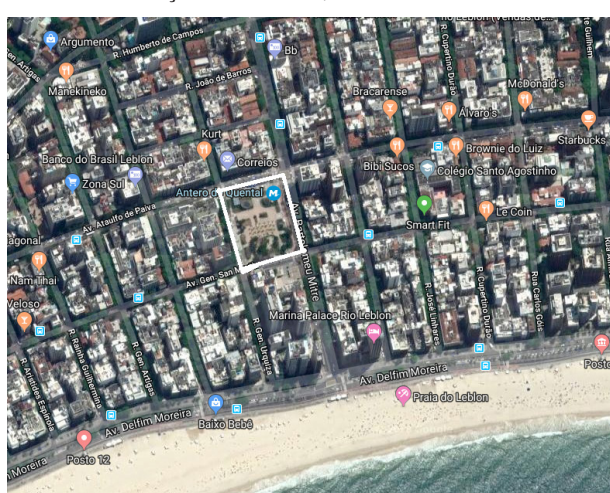
**PRAÇA SERZEDELO CORREA - COPACABANA**



**PRAÇA GENERAL OSÓRIO - IPANEMA**



**PRAÇA ANTERO DE QUENTAL - LEBLON**



**SUBSECRETARIA DE PROJETOS ESTRATÉGICOS  
AVISO DO SUBSECRETÁRIO**

**AVISO PÚBLICO PARA PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE - PMI SUBPE Nº 02/2018, PARA O DESENVOLVIMENTO DE ESTUDOS DE VIABILIDADE TÉCNICA, OPERACIONAL, ECONÔMICO-FINANCEIRA E JURÍDICA, VISANDO À ESTRUTURAÇÃO DE PROJETO DE REVITALIZAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS TÚNEIS URBANOS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, COM ENCARGOS DE EXECUÇÃO DE OBRAS CIVIS DE INFRAESTRUTURA.**

**1. PREÂMBULO**

A Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro, por meio da Subsecretaria de Projetos Estratégicos, subordinada à Secretaria Municipal da Casa Civil torna público seu interesse em receber Procedimentos de Manifestação de Interesse, com vistas à apresentação de estudos, levantamentos e investigações quanto à viabilidade técnica, operacional, econômico-financeira e jurídica, para modelagem de eventual PPP ou Concessão objetivando a revitalização, operação e manutenção de 17 (dezesete) túneis urbanos do Município do Rio de Janeiro, com encargos de execução de obras. Seguem apresentadas neste Aviso Público de Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI), as diretrizes para a participação de interessados no referido certame, nos termos desse aviso público e seus anexos e da legislação discriminada no item seguinte.

**2. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

Este PMI, sem prejuízo de outras normas pertinentes, no que couber, deve observar os seguintes diplomas legais:

- 2.1. Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 que dispõe sobre o regime de concessão e permissão de prestação de serviços públicos, previsto no art. 175 da Constituição Federal, e dá outras providências;
- 2.2. Lei Federal nº 9.074, de 7 de julho de 1995 que estabelece normas para outorga e prorrogação das concessões e permissões de serviços públicos e dá outras providências;
- 2.3. Lei Federal 11.079/04;
- 2.4. Lei Complementar Municipal nº 105 de 22 de dezembro de 2009;
- 2.5. Lei Complementar Municipal nº 37 de 14 de julho de 1998;
- 2.6. Lei Orgânica do Município do Rio de Janeiro;
- 2.7. Legislação Ambiental pertinente.

**3. OBJETO**

3.1. O presente Procedimento de Manifestação de Interesse visa a convocar interessados com o objetivo de realizar levantamentos, investigações, estudos e desenvolver planos ("Estudos") a serem utilizados na estruturação e modelagem do Projeto de Revitalização, Modernização, Operação e Manutenção dos Túneis Urbanos a seguir listados, com encargos de execução de obras civis de infraestrutura, na forma do Termo de Referência:

- 3.1.1. Acústico Rafael Mascarenhas;
- 3.1.2. Alaor Prata (duplo);
- 3.1.3. Billy Blanco;
- 3.1.4. Clara Nunes (Mergulhão de Campinho);
- 3.1.5. Rua Alice;
- 3.1.6. Joá (duplo);
- 3.1.7. Pasmado;
- 3.1.8. Engenheiro Coelho Cintra (Túnel Novo);
- 3.1.9. Major Rubem Vaz (Rua Tonelero);
- 3.1.10. Martim de Sá;
- 3.1.11. Noel Rosa (duplo);
- 3.1.12. Rebouçás I e II (duplo);
- 3.1.13. Sá Freire Alvim (Rua Barata Ribeiro);
- 3.1.14. Santa Bárbara;
- 3.1.15. São Conrado (duplo);
- 3.1.16. Transoeste (duplo);
- 3.1.17. Zuzu Angel (duplo);

3.2. O desenvolvimento do Estudo objeto deste PMI deverá observar o disposto nesse aviso público, e, em especial, em seu Anexo 1 - Termo de Referência.

3.3. Sem prejuízo do disposto no item acima, os Estudos deverão, no mínimo, demonstrar:

- (i) a viabilidade do Projeto, mediante indicação das metas e resultados a serem atingidos, prazos de execução e de amortização do capital investido, bem como critérios de avaliação ou desempenho a serem utilizados;
- (ii) a vantagem econômica e operacional da proposta para a Administração Municipal e a melhoria da eficiência no emprego dos recursos públicos, relativamente a outras possibilidades de execução direta e indireta;
- (iii) a conveniência e oportunidade da contratação do Projeto, mediante identificação das razões que justifiquem a opção pela modalidade sugerida de PPP ou concessão, pelo formato de gestão e exploração integradas, com encargos de execução de obras, qualquer que seja a modalidade escolhida pelo Poder Concedente, considerando a natureza, relevância e valor do objeto;
- (iv) a indicação estimativa do impacto orçamentário-financeiro nos exercícios em que deva vigorar o contrato, bem como as fontes de recursos.
- (v) minutos de instrumentos jurídicos necessários para a implantação do projeto, tais como minutos de edital, contrato e seus respectivos anexos, além de minutos de legislação que porventura necessitem de aprovação ou modificação, com sua respectiva fundamentação.

3.4. A abertura deste PMI não implica na obrigatoriedade de realização de processo licitatório para a contratação do Projeto.

3.5. O eventual procedimento licitatório não ficará condicionado à utilização dos Estudos apresentados e demais informações obtidas por meio deste PMI.

3.6. A apresentação dos Estudos pelo interessado autorizado, no âmbito deste PMI, não impede sua participação na licitação para a contratação do Projeto, com fundamento no art. 31 da Lei Federal nº 9.074, de 07 de julho de 1995.

3.7. A apresentação dos Estudos não caracterizará, nem implicará em qualquer tipo de vantagem ou privilégio em futuro procedimento licitatório referente ao objeto identificado neste Aviso ao interessado que o apresentar, ainda que os mesmos sejam utilizados na modelagem do Projeto.

3.8. Além dos Estudos exigidos neste instrumento, ao interessado é facultada a apresentação de complementos que indiquem inovações, melhorias e alternativas para alcançar maior economicidade, melhor eficiência, ganhos de escala e outros benefícios na execução do projeto, incluindo alternativas para captação e potencialização da demanda.

3.9. A Comissão Especial, de forma fundamentada, poderá rejeitar os Estudos apresentados, aprová-los parcialmente ou aprová-los integralmente. Da decisão da Comissão Especial não caberá recurso.

**4. REQUISITOS DE PARTICIPAÇÃO NO PMI**

4.1. Poderão participar do presente PMI pessoas jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras, individualmente ou em grupo, que preencham os requisitos de participação previstos neste aviso público.

4.1.1. No caso de participação em grupo, não há necessidade de se estabelecer vínculo formal entre os participantes. Porém todas as empresas componentes deverão apresentar a documentação jurídica, sendo admitido que a documentação técnica seja apresentada em conjunto, isoladamente ou mesmo por consultores vinculados a apenas uma das empresas integrantes do grupo.

4.1.2. Os interessados em participar deste PMI deverão fornecer o nome de um representante, com dados para contato, devendo este, em todos os casos, responsabilizar-se pela veracidade das declarações que o requerente realizar e pelo recebimento do valor que eventualmente fizer jus a título de ressarcimento, pela modelagem apresentada, a cargo exclusivamente da eventual concessionária.

4.1.3. Os interessados que não possuem domicílio no País deverão igualmente atender às exigências deste Aviso mediante documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos por tradutor juramentado, devendo ainda, possuir representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

4.2. São obrigações do Requerente em atendimento ao presente PMI:

- (i) Atender às exigências referentes às informações cadastrais descritas nesse Aviso, apresentando a documentação requerida, assim como informações complementares, quando for o caso;
- (ii) Cumprir com os prazos determinados, quer para apresentação dos Estudos, quer para a complementação de informações.

4.3. O pedido de autorização para participar deste Procedimento de Manifestação de Interesse deverá ser entregue à Subsecretaria de Projetos Estratégicos, à Rua Afonso Cavalcanti, nº 455, Anexo, 8º andar, Ala A, sala 841 - CEP 20211-900, Cidade Nova - Rio de Janeiro/RJ, mediante protocolo, em até 15 (quinze) dias corridos, prorrogáveis por igual período, a critério do Município, a contar da publicação deste Aviso Público de PMI no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro.

4.3.1. No caso de participação de grupos, o pedido de autorização poderá ser realizado por um dos participantes apenas, observado que os demais participantes deverão estar devidamente indicados no requerimento.

4.3.2. A proposta para o Procedimento de Manifestação de Interesse deverá ser entregue em 3 (três) vias impressas encadernadas, rubricadas e assinadas pelo representante legal do interessado no endereço discriminado no item 4.3, em versão impressa e em mídia digital.

4.3.3. Cada uma das 3 (três) vias impressas deve vir acompanhada da respectiva via digital (pen-drive, CD ou DVD), com os arquivos em formato original (doc, .xls, .dwg, .cdr, outros), com acesso desbloqueado (células abertas e indicação de fórmulas, no caso do Excel) a todas as suas informações. As vias digitais poderão conter adicionalmente todos os arquivos em formato de leitura (.pdf).

4.4. Os Procedimentos de Manifestação de Interesse entregues que não atenderem o disposto neste Aviso serão desclassificados do processo.

4.5. A apresentação da proposta de Manifestação de Interesse implica concordância integral do interessado aos termos do presente Aviso.

4.6. Os Procedimentos de Manifestação de Interesse deverão ser instruídos com os seguintes documentos:

**4.6.1. DOCUMENTAÇÃO JURÍDICA**

- (i) No caso de empresa individual, registro comercial;
- (ii) Em se tratando de sociedades comerciais, apresentação do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor ou o respectivo instrumento de consolidação estatutária ou contratual em vigor com as posteriores alterações se houver, devidamente registrados no órgão de registro do comércio do local de sua sede e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- (iii) No caso de sociedades civis, apresentação da inscrição do ato constitutivo do interessado e todas as suas alterações subsequentes em vigor, devidamente inscritos no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhada de documento que demonstre a diretoria em exercício;